

INTERESSADA: KAO CHIN MIN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1477/74, OSG; Aprov. em 12/07/74; Comunicado ao Pleno em 17/07/74

1. HISTÓRICO: Kao Chin Min, filha do Sr. Kao Fei e de Kao Tchin Li, nascida aos 20 de março de 1956, em Taiwan, China, Carteira de Identidade para estrangeiro RG.nº.7.944.394, domiciliada, e residente à Rua Conde Sardezas, nº.17, Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em seu país de origem, a nível de primeira série do 2º grau, com o propósito de continuá-los em escola do sistema brasileiro de ensino.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 6 séries, na Escola "Sin Ho", em Taiwan, Taipei, China;

b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Média Ginásial Para Moças "Mua Chiang", em Taipei, Taiwan, China, nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Língua Chinesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Geografia, Música, Artes, Afazeres Domésticos, Educação Moral, Educação Física e Educação Múltipla, em todas as séries; Saúde, Física, Química, em duas séries; Contabilidade, Biologia, Ábaco e Introdução à Profissão, em uma série;

c) curso colegial, primeira série na Escola Colegial Comercial Municipal "Song Shang", em Taipei, Taiwan, China, onde estudou as seguintes disciplinas: Educação Cívica, Língua Chinesa, Língua Inglesa, Matemática, Música, Contabilidade, Introdução ao Comércio, Ábaco, Marketing, Cultura Física, Comportamento e Treino Militar.

1.2 Junta a requerente ao processo a seguinte documentação: Ficha de Vida Escolar do curso ginásial, concluído na Escola Média Ginásial Para Moças "Hua Chiang", Taipei, Taiwan, China e Ficha Individual de notas e frequência da primeira série do Curso Colegial Comercial Municipal "Song Shang", Taipei, Taiwan, China. Os documentos são apresentados em Língua Chinesa e Inglesa e forem devidamente traduzidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da interessada encontra apoio na Lei Federal nº.4024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 100, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.2 A requerente realizou, em seu país de origem, 10 (dez) anos de estudos, num sistema em que o ensino primário e médio tem a duração total de doze anos.

## II -CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível da primeira série do ensino de segundo grau, dos estudos realizados por Kao Chin Min, na China, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, podendo a interessada matricular-se na segunda série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, quando deverá se submeter a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

III -DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência